



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 31/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do **Decreto nº 64.881, de 22 de fevereiro de 2021**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de Abril de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que na data de 26 de fevereiro de 2021 o Município de Serrana,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

pertencente à região de Ribeirão Preto encontra-se classificado para a **fase 1 - "vermelha" do Plano São Paulo;**

**Considerando** que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

**Considerando** que apesar de o Município de Serrana estar cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, a situação atual demanda cuidados por conta dos crescentes casos de COVID na região e a circulação de novas variantes da COVID-19;

**Considerando o Aviso nº. 038/2021-PGJ**, de 26.01.2021, denominado RECOMENDAÇÃO nº. 04/2021-PGJ enviado pelo d. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** ao i. Prefeito Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da quarentena estipulada até o dia 07 de Abril de 2021, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizada no dia de 26/02/2021, ficando também regulamentada a reclassificação da nova fase em que a região de Ribeirão Preto se enquadra (fase 1 - vermelha).

**Art. 2º.** A partir do dia 02 de março de 2021, na referida fase 1 (vermelha) não será permitido o fluxo interno de clientes em estabelecimentos considerados **não essenciais, sendo todos aqueles não elencados no artigo 3º**, admitidas somente as modalidades de serviço de entrega "Delivery", "Drive Thru" e take-out (pronta entrega) até as 22:00 horas.

**Art. 3º.** As atividades consideradas **essenciais**, indicadas abaixo, poderão fazer funcionar suas atividades até as 22:00 horas com a adoção das medidas sanitárias (disponibilização de Alcool Gel 70% para higienização das mãos, utilização obrigatório de máscaras faciais pelos funcionários e clientes, aferição de temperatura corporal, higienização permanente de utensílios de uso coletivo e demais medidas indicadas no Plano São Paulo), tais como:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis, e afins, **vedado o consumo no local, exceto** lanchonetes e restaurantes, que poderão oferecer consumo no local limitado a 30% de sua capacidade, no horário das 11:00 as 14:00 horas, sendo admitido lanchonetes, restaurantes e trailers de alimentos utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Delivery", "Drive Thru" e take-out (pronta entrega) até 22:00 horas.